

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/11/2010, Seção 1, Pág.10.

Portaria nº 1327, publicada no D.O.U. de 19/11/2010, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)		UF: DF
ASSUNTO: Reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, nas reuniões de nºs 110ª e 117ª, realizadas, respectivamente, no período de 27 a 31/7/2009 e 28 a 30/4/2010.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23001.000090/2010-12		
PARECER CNE/CES Nº: 145/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2010

I – RELATÓRIO

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) encaminhou ao Conselho Nacional de Educação o Ofício nº 294/2010/PR/CAPES, de 23/6/2010, para fins de deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de acordo com o art. 9º, § 2º, alínea “g”, da Lei nº 4.024, de 20/12/1961, na redação conferida pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995, a relação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que pleitearam o ingresso no sistema de avaliação, consoante o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria MEC nº 1.418, de 23/12/1998, e que foram recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, durante as seguintes reuniões:

- 110ª Reunião, realizada no período de 27 a 31 de julho de 2009;
- 117ª Reunião, realizada no período de 28 a 30 de abril de 2010.

A CAPES esclarece que a proposição visa ao reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos cursos e que a recomendação foi procedida conforme o disposto na Portaria CAPES nº 88, de 27 de setembro de 2006.

Foram anexadas ao processo cópias das *Fichas de Recomendação – APCN/CAPES* e cópia da Planilha da CAPES com a relação dos cursos recomendados, que passam a integrar este processo.

Deve-se registrar que, conforme preveem o § 2º do Art. 1º e o disposto no Art. 2º da Portaria MEC nº 2.264/1997, abaixo transcritos, as avaliações da CAPES, recomendando o reconhecimento, têm validade trienal:

Art. 1º (...)

§ 2º A CAPES apresentará trienalmente os relatórios da avaliação, a partir do período 1999/2001, abrangendo todos os cursos que possuírem alunos matriculados no primeiro ano do triênio avaliado.

Art. 2º A CAPES, observado o disposto no caput do art. 1º e com base em pareceres de comissões de consultores técnico-científicos, atribuirá conceitos aos

curtos novos, com vistas à validade nacional dos títulos conferidos até a divulgação da avaliação trienal aludida no artigo anterior.

E o Art. 5º da Portaria MEC nº 1.418/1998, enunciado a seguir, é o dispositivo legal que embasa a deliberação deste Colegiado:

Art. 5º A CAPES classificará os resultados das avaliações objeto desta Portaria, e os submeterá à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE, com vistas ao reconhecimento periódico dos cursos de mestrado e doutorado, para posterior homologação pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto e publicação no Diário Oficial.

Dessa forma, o Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em Despacho datado de 28 de junho de 2010, encaminhou a relação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, ao Setor de Protocolo do Conselho Nacional de Educação, para formação de processo e posterior envio a esta Câmara.

Assim, tendo por base as disposições contidas nas Portarias MEC nºs 2.264, de 1997, e 1.418, de 1998, acima mencionadas, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, relacionados no anexo ao presente parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, nas reuniões de nºs 110ª e 117ª, realizadas, respectivamente, no período de 27 a 31/7/2009 e 28 a 30/4/2010.

Brasília (DF), de 4 de agosto de 2010.

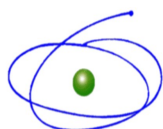
Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente



Ministério da Educação – MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes
Diretoria de Avaliação – DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento – CGAA

110ª Reunião do CTC-ES

CURSOS NOVOS

27 a 31 de julho de 2009

Período 2009

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome
1	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	A CF COMO FUNDAMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO	DO	4	FADISP	FAC DE

117ª Reunião do CTC-ES

CURSOS NOVOS

28 a 30 de abril de 2010

Período - 2009

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome
1	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	ZOOTECNIA	ME	3	FUFSE	FUN UN DE
2	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	ME	3	USP	UN PA

Período - 2009

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome
3	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS HISTÓRICOS	MP	5	UFBA	UN DA
4	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3	UFV	UN DE
5	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3	UFPA	UN DO

Legenda

ME – Mestrado Acadêmico

DO – Doutorado

MP – Mestrado Profissional

ME/DO – Mestrado Acadêmico e Doutorado